

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 203/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de maio do ano
de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO , autuo a
presente reclamação apresentada por
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - Rq t contra
AMARO FRANKLIN DA SILVA E OUTROS - Requeridos

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação - FGTS.

MF/.

• Hora
• Pauta

fl. 2
A.M.A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ESTRADAS, o Juiz de Direito da Comarca de Montenegro
MONTE NEGRO
Município de Montenegro - Rio Grande do Sul - Brasil

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 203168

Em 16/05/1968

[Signature]

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE
ESTRADAS, por seu prepôsto infra firmado, vem muito respeitamente perante V. EXCIA., solicitar a homologação por
ACÓRDO E TRANSAÇÃO do contrato de trabalho que mantinha com
AMARO FRANKLIN DA SILVA - GILDO DE VARGAS - ALDEMAR MARTINS
MANOEL MARCIONILHO PERDIZ - WILMAR CARVALHO e AIRTON LEITE
NIEDERAUER, na conformidade dos recibos anexos.

N. Térmos

P. Deferimento

Montenegro, 16 de maio de 1968

[Signature]
P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto: Erineu Lauro Vargas-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente processo, cuja audiência foi designada para o dia 29/12/68 às 13:30 horas.

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

26 ABRIL DE MILHOCHE E MILNOCENTO
-fizemos certidão de que o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, tem carta de prepôsto arquivada na secretaria desta Junta. - AVITA - ERNEU LAURO VARGAS e OFICIA - CERTIDAO - ATTESTO O DIRETOR DA JUNTA - DR. OZY RODRIGUES, com certidão que a mesma é verdadeira.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, tem carta de prepôsto arquivada na secretaria desta Junta.

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO N.º 203/68

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as ~~xxxxxx~~ partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e AMARO FRANKLIN DA SILVA, GILDO DE VARGAS, ALDEMAR MARTINS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, WILMAR CARVALHO e AIRTON LEITE NIEDERAUER, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu prepôsto, sr. Irineu Lauro Vargas, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços dos requeridos resolvêra demiti-los e em lhes pagando as indenizações conforme recibos, vinha pedir a homologação das rescisões decorrentes. Os requeridos, julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias, deram quitação se obrigaram a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre receberam na forma da Lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OTÁVIO RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Gildo de Vargas
Mário M. Frey

Amaro Franklin da Silva
Aldemar Martins
Wilmar Carvalho
Airton Leite Niederauer

fa. 4
nº 3

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acerto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ **254,80**—(duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cíntenta centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.—

Gildo de Vargas
- GILDO DE VARGAS -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,60 + 2 /12º de 13º. sal. = NCr\$ 254,80
(admissão em 17/01/66, demissão 16/05/68.)

Obs.:

*fl.v
M.T.B.*

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ **254,80**

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acerto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ **254,80**----- **duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968

Ailton Leite Niederauer
=AIRTON LEITE NIEDERAUER=

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ **117,60** + **2** /12º de 13º. sal. - NCr\$ **254,80**
 (admissão em **29 / 11 / 66**, demissão **16 / 05 / 68**.)

Obs.:

1
1056
wmt

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acérto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ 254,80-----(**duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.**)

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado dê minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.-

Wilmar Carvalho
- WILMAR CARVALHO -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,60 + 2 /12º de 13º. sal. - NCr\$ 254,80
(admissão em **27 / 09 / 66**, demissão **16 / 05 / 68**.)

Obs.:

fe.7
vaz

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 382,20

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Monte negro, por acôrdo e transação, como acérto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a importânciâ supra de NCr\$ **382,20**— (trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a titulo de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.-

M. M. PERDIZ

- MANOEL MARCIONILHO PERDIZ -

TEMPO DE SERVIÇO:

3 anos x NCr\$ **117,60** + **3** /12^º de 13º. sal. = NCr\$ **382,20**
(admissão em **21 /10 /65**, demissão **16 /05 / 68 .**)

Obs.: :

f.d.
n.s.

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 254,80

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acérto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a importânciâ supra de NCr\$ 254,80-----(**duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos.**)

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado dê minha concordância, sem coação e de livre vontadê, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a titulo de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968..-

Aldeimar Martins

- ALDEMAR MARTINS -

TEMPO DE SERVIÇO:

2 anos x NCr\$ 117,60 + **2 /12^º** de 13º. sal. - NCr\$ 254,80
(admissão em **21 / 10 / 66**, demissão **16 / 05 / 68**.)

Obs.:

) fev 9
wth

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ **509,60**

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acerto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ **509,60** —— **quinhentos e nove cruzeiros novos e sessenta centavos.**

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a titulo de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de maio de 1968.—

Amaro F da Silva

-- AMARO FRANKLIN DA SILVA --

TEMPO DE SERVIÇO:

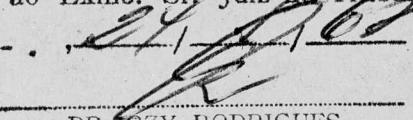
4 anos x NCr\$ **117,60** + **4** /12º de 13º. sal. = NCr\$ **509,60**
(admissão em **17/07/64**, demissão **16/05/68**.)

Obs.:

p.10
vfb

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
dois de Julho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria